



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27.05.2020
ÀS 8:37 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 27 mai 2020 09:05

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 51/2020

VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (PSDB)
VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

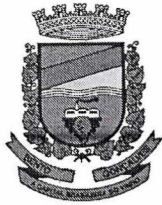
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AMARILDO LUCATELLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 51/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PSDB)**
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem
Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 51/2020
VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (PSDB)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 DE MAIO DE 2020
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE VIGIADA" NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador GILMAR PESSUTTO (PSDB), Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O Projeto de Lei visa instituir o Programa "CIDADE VIGIADA" no Município de Bento Gonçalves, objetivando incrementar desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento nos seus estabelecimentos e imóveis, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

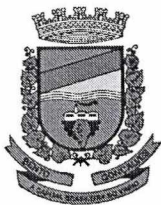
Justifica o autor, que a imprensa local deu destaque, em reportagem publicada no dia 26 de julho de 2016, à declaração do deputado estadual Nelsinho Metalúrgico (PT), presidente da Comissão Parlamentar de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa que, de passagem por Bento Gonçalves, o parlamentar afirmou que, após levantamento organizado pela Comissão, foi constatado que Bento Gonçalves estava, na ocasião, em segundo lugar nos índices de violência na Serra, perdendo apenas para Caxias do Sul, a maior cidade do interior.

Entende que a necessidade de outras políticas capazes de mobilizar a população em torno do tema, o que motivou a criação do projeto ora proposto, que o programa "Cidade Viglada", pretende-se congrega a sociedade em torno da causa da segurança pública, estimulando os munícipes a serem sujeitos ativos no processo de inibição de crimes e delitos.

Preliminarmente, o Projeto de Lei trata da instituição de um desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento nos seus estabelecimentos e imóveis, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

Em que pese a relevância da matéria, determinados aspectos de ordem técnica podem afetar o regular trâmite do projeto de lei, sendo que alguns aspectos devem ser observados.

A demanda, tem por objetivo principal conceder desconto de 5% (cinco por cento) ao valor do IPTU àqueles contribuintes que venham a se adequar ao já proposto anteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Porém, ao disciplinar acerca do desconto no pagamento de tributos, a proposição trata de remissão, instituto que constitui em dispensa gratuita da dívida feita pelo credor e em benefício do devedor, sendo forma de extinção do crédito tributário, nos termos do inciso IV, do artigo 156, do Código Tributário Nacional.

Por isso, a remissão de que trata a proposta encaminhada com o projeto de lei, diz respeito à consagração do princípio da equidade, forte no art. 172, IV, do CTN, no que toca às características materiais no caso, como forma de correção da situação fática à situação individual do contribuinte. Com efeito, tratando-se de crédito tributário, devido ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, essa remissão somente pode ser concedida com fundamento em lei específica, nos termos que se verifica na Constituição Federal, Art. 150, §6º.

Além disso, para que se viabilize o benefício pretendido no projeto de lei, é indispensável a demonstração de que a renúncia será compensada ou que já foi previamente considerada na proposta orçamentária, sendo também necessário demonstrar a estimativa e compensação da renúncia de receita como anexo à Lei Orçamentária Anual-LOA, devendo, também, estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, somando -se também ao entendimento da Orientação Técnico-Jurídica, o voto deste relator é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 51/2020